



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

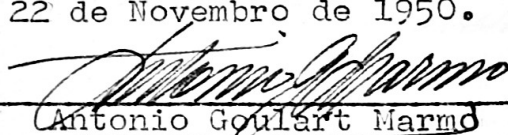
Nº _____

LEI Nº 89 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendere no corrente exercício a importancia de CR.\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para o financiamento da construção da casa propria dos funcionarios municipais Fausto Oliveira e Olegario de Campos Souza, de acordo com a lei nº 40, Artigo 36º, Paragrafo Unico, regulamentada pelo decreto nº 150 de 1º de Setembro do ano em curso.
- Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 121-0-18-3-Imposto de licença- do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

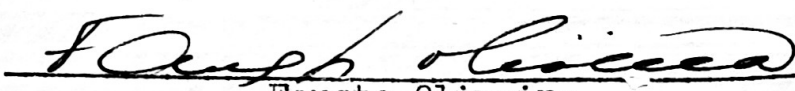
Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.


Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.


Fausto Oliveira

- Secretario -

